— LEI N. 347, DE 19-6-1.959 —

Dispõe sôbre autorização á Prefeitura Municipal para receber, por doação, terrenos nesta cidade, com encargo

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber de Serafim Simarelli e a sua mulher a doação dos terrenos seguintes:

a) Um terreno de 2.479m2 (dois mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados) que constitui parte da área ocupada pelo prolongamento da rua Lourenço Leme, desde a Rua Manoel Abade até o Ribeirão do Matadouro;

b) Um terreno de 622m2 (seiscentos e vinte e dois metros quadrados), ocupado pelo prolongamento da «Travessa Um» (Vila Blumer):

c) Um terreno de 384m2 (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), ocupado pelo prolongamento da «Travessa Dois» (Vila Blumer).

Artigo 2.º — Os terrenos de propriedade dos filhos, noras e genros de Serafim Simarelli, havidos dêste e de sua mulher por escritura de doação lavrada nas notas do cartório local (L.º 55, fls 85 a 89 v.º), situados entre a rua Manoel Abade e o Ribeirão do Matadouro, gozarão de isenção do impôsto territorial urbano enquanto pertencerem aos referidos donatários, cessando essa isenção pela transmissão inter vivos ou causa mortis, quanto ás partes assim transmitidas, a contar do início do exercício fiscal seguinte.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de junho de 1.959.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de junho de 1.959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

27 4 70